CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 118/2022
REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE COCAL, ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA G M CHAGAS, CNPJ: 12.633.941/0001-96, VISANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOW DO GÊNERO MUSICAL GOSPEL COM A BANDA CHAGA SOBRINHO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO EVANGELICO, PARA ATENDER A PREFEITURA DE COCAL, PI.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, Estado do Piauí, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO doravante denominado simplesmente *CONTRATANTE*, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. nº. 06.553.895/0001-78, com sede na Praça da Matriz, 177 - Centro – Cocal, Estado do Piauí, aqui representado pelo SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, o senhor Antônio Eduardo Carvalho dos Santos, brasileiro, solteiro, RG nº 2.797.487 - SSP-PI e CPF: 058.286.963-35, residente na Av. João Justino de Brito, Bairro Centro, cidade de Cocal, Pi, e do outro lado, doravante denominado, simplesmente, de *CONTRATADO* a empresa G M CHAGAS pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob nº 12.633.941/0001-96, com sede na Rua Frei Miguelino, nº 158, sala 106, Bairro Centro, CEP: 59.600-250, cidade de Mossoró, RN, representada pelo(a) seu(a) representante legal o(a) senhor(a) Glaudson Macario Chagas, brasileiro(a), empresário(a), portador(a) do RG: 003.238.016 ITEP e do CPF: 069.943.114-06, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, CELEBRAM, com fundamento no Art. 25, inciso III da Lei 8.666/93 o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, acima mencionado, mediante as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para Prestação Dos Serviços De Apresentação De Show Do Gênero Musical Gospel Com A Banda Chaga Sobrinho Em Comemoração Ao Dia Do Evangelico, que será realizado no dia 12/11/2022, para atender a Prefeitura Municipal de Cocal.

1.2. O local para apresentação do show será na praça municipal de eventos. não sendo possível a apresentação neste local, a secretaria de cultura designará o local adequado.

1.3. O artista contratado deverá apresentar-se na data e horário pré-estabelecido pela secretaria municipal de cultura.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela apresentação supra descrita, as partes ajustam pelos serviços o valor global de **R$ 18.000,00 (dezoito mil reais),** que deverá ser pago pelo contratante até a realização do evento.

2.2. O contratante efetuará o pagamento supra descrito conforme item anterior, contra recibo firmado pela contratada ou por seu representante legal (procurador) com poderes para o ato, quitando em definitivo a(s) nota (s) fiscal(is) de serviço(s) emitida(s).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. A vigência do presente contrato tem início a partir de sua assinatura, vigorando por até **03 (três) meses,** ou até a conclusão dos serviços prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas com a execução do presente contrato correrão por dotação própria do orçamento municipal, para o corrente exercício:

fonte: 500 – recursos ordinários do municipio.

programa de trabalho: 13.392.0038.2290.0000.

elemento de despesa: 3.3.90.39 – outros serviços terceiros pessoa jurídica.

4.2 Sem prejuízo no disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, no ato da assinatura desta avença, a cópia do ofício acerca da reserva orçamentária vinculado ao serviço definido neste contrato, atestado e expedido pelo ordenador de despesas competente do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 A contratante se obriga em fornecer o ambiente necessário ao cumprimento do objeto deste contrato, disposto na cláusula primeira. Logo deve colocar à disposição da CONTRATADA, no local do espetáculo, aparelhagens de sonorização condizentes e iluminação profissional, bem como se responsabilizar pela montagem e desmontagem de palco.

5.2 Correrão por conta do contratante as despesas com a obtenção de alvarás e pagamento de direitos autorais no órgão competente (ECAD).

5.3 A contratante é responsável por todas as despesas necessárias, tais como hospedagem, alimentação, para pessoas componentes da banda, nada devendo reclamar a esse título.

5.4 A contratada se responsabiliza pelos tributos, impostos e taxas encargos sociais, trabalhista e previdenciários relacionados a seus funcionários, colaboradores, prepostos e equipe, que tenham prestado serviços durante a realização dos shows.

5.5 A contratada se obriga a manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.6 Correrão por conta da contratada todas as despesas existentes em relação ao conselho de classe, no caso, a ordem dos músicos do brasil.

5.7 A contratante deverá eleger responsável pela fiscalização, supervisão e coordenação dos trabalhos, no caso de eventuais problemas que possam surgir antecipadamente, durante e posterior ao evento.

6 CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 Salvo motivos de força maior devidamente comprovados, a parte que der causa à rescisão e/ou inexecução parcial ou total do presente contrato, incorrerá em multa no valor de 50% (cinqüenta por cento) do valor total deste contrato.

6.2 Fica automaticamente cancelada a apresentação que não for possível em virtude de imprevistos provocados por acidentes automobilísticos, perigo iminente de risco de vida, greves locais, problemas sociais de grande vulto, catástrofes, inundações e doença do(s) artista(s) programado(s), na hipótese de a apresentação ser transferida para outra data dentro de um acordo mútuo entre as partes interessadas.

6.3 Este contrato somente poderá ser modificado ou cancelado com a concordância expressa e direta do contratante, da contratada e de representante legal, sendo que este não poderá tomar quaisquer decisões definitivas a respeito, sem expressa concordância de seu representado.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS.

7.1 Este contrato é celebrado, observado os dispositivos da lei nº8.666/93 e suas posteriores alterações, sendo inexigível a licitação por tratar de apresentação artística certa e determinada que não comporta substituição ou similaridade.

8 CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO.

8.1 A atual contratação está vinculada aos termos constantes na inexigibilidade de licitação nº 014/2022, na proposta apresentada, da solicitação de contratação dos serviços da divisão de cultura.

9 CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

9.1 Aplica-se a presente contratação as regras previstas na lei 8.666/93 e suas posteriores alterações bem como, a legislação própria aos serviços contratados.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 Fica eleito o foro da comarca de Cocal, Pi, para dirimir todas e quaisquer dúvidas sobre o descumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os legais efeitos esperados, juntamente assinados com as testemunhas, abaixo nomeadas e identificados.

Cocal, PI, 31 de outubro de 2022.

Antonio Eduardo C. dos Santos

ANTÔNIO EDUARDO CARVALHO DOS SANTOS
Sec. Municipal de Administração
CONTRATANTE

Gabriel M. Chagas

G M CHAGAS
CNPJ: 12.633.942/0001-96
CONTRATADO

Testemunhas

José Eleilson dos Reis Carvalho CPF: 039.922.263-44.

Milena Silva do Nascimento CPF: 071.851.613-39

Id:0E288CC91CEFB0C2

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO

Secretaria Municipal de Administração

Extrato de Contrato de Prestação de Serviço nº 118/2022
Inexigibilidade de Licitação nº 014/2022
Fundamentação: Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93

Objeto: contratação de empresa para Prestação Dos Serviços De Apresentação De Show Do Gênero Musical Gospel Com A Banda Chaga Sobrinho Em Comemoração Ao Dia Do Evangelico, que será realizado no dia 12/11/2022, para atender a Prefeitura Municipal de Cocal.
Partes: Prefeitura de Cocal-PI, Cnpj: 06.553.895/0001-78, e G M CHAGAS, CNPJ: 12.633.941/0001-96
Vigência: 03 (três) meses
Valor: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
Fonte De Recursos: 500 – recursos ordinários do municipio.
programa de trabalho: 13.392.0038.2290.0000.
elemento de despesa: 3.3.90.39 – outros serviços terceiros pessoa jurídica.
31 de outubro de 2022, Antônio Eduardo Carvalho dos Santos, Secretário Municipal de Administração

Id:089B76E7A6C7AE16

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO

Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 117/2022
REF. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2022
ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2022

Do Objeto: O objeto do presente termo de contrato é a aquisição de material de Construção, Hidráulico e Elétrico para atender a Prefeitura de Cocal-PI e demais secretarias da estrutura administrativa, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	MARCA	VL. UNIT.
161	LAMPADA LED DE 30W; Formato Bulbo ovoide, 25.000 hs, MARCA:	400	UND	G-LIGHT	R$ 48,07

Das Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, CNPJ: 06.553.895/0001-78 e M M DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS E INSTALAÇÃO EIRELI, CNPJ: 11.089.351/0001-37
Da Vigência: até 31/12/2022
Fonte de recursos: Gestão/Unidade: 020100.
Fonte: 500; 540; 550; 600; 621; 660; 750.
Programa de Trabalho: 04.122.0005.2040.0000; 08.244.0016.2150.0000; 12.361.0030.2203.0000; 10.301.0020.2160.0000
Elemento de despesa: 3.3.90.30; 4.4.90.52.
Do Valor: R$ 19.228,00 (dezenove mil, duzentos e vinte e oito reais).
26 de outubro de 2022, Antônio Eduardo Carvalho dos Santos, Secretário Municipal de Administração de Cocal, PI.

Id:0CC54750BF65B011

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
CNPJ: 06.554.034/0001-04
Praça Nossa Senhora Aparecida nº 34 – Centro
CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUÍ
email: prefbertolinia@gmail.com

PORTARIA Nº 099/2022 **DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.**

"Dispõe sobre a designação dos membros do Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bertolínia-PI".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Municipal nº 305/2013;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os seguintes servidores para compor o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Bertolínia:

I - **DANIEL CORREIA DA FONSECA,** CPF nº 026.861.623-09, responsável pela Gestão de Recursos do RPPS e Presidente do Comitê de Investimentos;

II - **DEUZELINA NUNES BRITO,** CPF nº 960.894.403-10;

III - **JOSELIANA RAIMUNDA DA SILVA,** CPF nº 921.077.963-00.

Bertolínia (PI), 31 de Outubro de 2022.

GERALDO FONSECA CORREIA
Prefeito Municipal de Bertolínia-PI

Id:13B5A2AA9317AF9B

Prefeitura Municipal de Cocal de Telha-PI
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Gabinete da Prefeita

DECRETO GP Nº 14/2022 Cocal de Telha – PI, 27 de outubro de 2022.

"Dispõe sobre os pontos facultativos, para o cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e dá outras providências."

A EXCELENTISSÍMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA, KARYNE ARAGÃO CANSANÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe conferem,

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica decretado ponto facultativo nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, os dias 31 de outubro e 1º de novembro de 2022.

Parágrafo Único - Não se aplicam os efeitos deste Decreto ao funcionamento e à conservação dos bens públicos, à limpeza urbana, aos serviços essenciais e os de caráter de extrema urgência, inclusive o funcionamento de todos os serviços de atendimentos à população prestados pela Secretaria Municipal de Saúde (UBS, NASF, CAPS, Postos de Saúde-Zona Rural).

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Cocal de Telha, Estado do Piauí, aos 27(vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte dois (2022).

KARYNE ARAGÃO CANSANÇÃO
Prefeita Municipal